

MERCOSUL/GMC/RES N° 41/07

REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 55/93

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 55/93, 57/01, 52/02 e 67/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC N° 55/93, se aprovaram os requisitos fitossanitários para ***Citrus spp.*** entre outras espécies a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que pela Resolução GMC N° 67/06 se revogou os requisitos fitossanitários para ***Citrus spp.*** (fruta fresca-categoria 3/classe 4) que constam na Resolução GMC N° 55/93.

Que é necessário proceder à revogação completa dos requisitos fitossanitários vigentes da Resolução GMC N° 55/93 para ***Citrus spp.***

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 – Revogar a Resolução GMC N° 55/93.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.-
SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria -
SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas -
SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Esta Resolução necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno de Argentina, Brasil e Paraguai. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 1/VII/2008.

LXX GMC – Montevideu, 11/XII/07